PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 62/2024

EMENTA: Dispõe sobre o direito da gestante com deficiência visual, residente no Município de Pato Branco ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassonografia em 3D e dá outras providências.

AUTOR: Rafael Celestrin

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 de abril de 2024

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise de autoria do Vereador Rafael Celestrin, visa o direito da gestante com deficiência visual, residente no Município de Pato Branco ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassonografia em 3D.

O objetivo principal é que a mãe com deficiência visual possa sentir o feto, de maneira tátil, exatamente como está no ventre, aprofundando os vínculos mãe e filho. Isso será possível por meio da impressão 3D, é a tecnologia tornando as emoções ainda mais latentes.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que a análise jurídica será realizada após o Executivo Municipal ser oficiado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de analisar a operacionalidade técnico -financeira da proposta, principalmente quanto à sua efetividade.

Diante disso, este relator protocolou Requerimento nº 708/2024, solicitando tais informações. Em resposta a Secretária de Saúde, Lilian Brandalise via Ofício nº 144/2024/AL informa que a aquisição de procedimentos de saúde pelo SUS deve ser fundamentada em uma análise detalhada das necessidades locais de saúde. Em suas palavras: “Isso inclui:1. Diagnóstico de Saúde da População: Levantamento epidemiológico e análise de dados de morbidade e mortalidade. 2. Plano Municipal de Saúde: Planejamento estratégico que considera as necessidades de saúde identificadas no

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0A9E-EBE3-CB40-C1EE e informe o código 0A9E-EBE3-CB40-C1EE

município. 3. Demandas Identificadas: Procedimentos devem ser adquiridos com base em demandas comprovadas, evitando o desperdício de recursos".

Ainda segundo a Secretária não existem gestantes com deficiência visual, e que para a fabricação do molde deve-se realizar uma ressonância magnética de todo o corpo a gestante, sendo necessário contratar esse procedimento, e também a empresa que realize a impressão.

Por fim, a Secretária não opina favoravelmente ou contrariamente a proposição, apenas coloca a realidade vivida no município e as possíveis dificuldades na execução da Lei no futuro.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 62/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de junho de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 62/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0A9E-EBE3-CB40-C1EE e informe o código 0A9E-EBE3-CB40-C1EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A9E-EBE3-CB40-C1EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 24/06/2024 16:15:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 24/06/2024 16:20:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 24/06/2024 17:01:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 24/06/2024 17:09:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 24/06/2024 17:15:23 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0A9E-EBE3-CB40-C1EE